



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## JUSTIÇA AMBIENTAL, MÍDIA E INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE DE CONSUMO

### ENVIRONMENTAL JUSTICE, MEDIA AND INFORMATION ON CONSUMER SOCIETY

Thaís Camponogara Aires da Silva <sup>1</sup>  
Jerônimo Siqueira Tybusch <sup>2</sup>

#### RESUMO

A crise ambiental é um problema atual e que permanece, atingindo gerações atuais e futuras, e resultado do modo de ver o mundo que coloca o ser humano no centro de uma existência voltada aos interesses do mercado na sociedade de consumo. Ademais, não obstante o desenvolvimento tecnológico e o advento da Internet, as relações de dominação se fortalecem, pela detenção dos instrumentos de poder financeiro e da informação. Nesse cenário, a exclusão social e informacional se agrava, e as injustiças ambientais também, atingindo populações marginalizadas e colaborando para a degradação ambiental, em uma sociedade desigual. Isto posto, neste trabalho faz-se uso da teoria de base Sistêmico-Complexa, como matriz teórica, utilizando como método de procedimento a análise bibliográfica e documental, e da produção de fichamentos e resumos estendidos enquanto técnica de coleta de dados. E, como conclusões, defende-se o equilíbrio entre as multidimensões da sustentabilidade como meio de supressão das injustiças ambientais, para efetivo acesso à informação e empoderamento de grupos outrora excluídos das questões políticas, sociais, econômicas e ambientais, sendo o Estado importante ator na regulação e incentivo de condutas.

Palavras-chave: Informação; Justiça ambiental; Mídia.

#### ABSTRACT

The environmental crisis is a current and continuing problem, affecting current and future generations, and a result of the way of seeing the world that puts the human being at the center of an existence focused on market interests on consumer society. Moreover, regardless of technological development and the advent of the Internet, relations of domination are strengthened by the possession of instruments of financial power and information. In this scenario, social and informational exclusion is increased, and so are the environmental injustices, affecting marginalized populations and contributing to environmental degradation in an unequal society. That said, in this work we make use of the Systemic-Complex based theory, as a theoretical matrix, using as a method of procedure the bibliographical and documentary analysis, and the production of files and extended abstracts as a data collection technique. And, as conclusions, the balance between the multidimensional dimensions of sustainability is defended as means of suppressing environmental injustices, for effective access to information and empowerment of groups once excluded from political, social, economic and environmental issues, so that the State has an important role in regulating and encouraging ways of conduct.

Keywords: Environmental Justice; Information; Media.

<sup>1</sup> Mestra e Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Advogada OAB/RS n. 104.773. [thaiscamponogara@yahoo.com.br](mailto:thaiscamponogara@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Direito e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS/UFSM. [jeronimotybusch@uol.com.br](mailto:jeronimotybusch@uol.com.br)



## INTRODUÇÃO

A degradação ambiental é um problema intergeracional que se mostra difícil de resolver. Aliado a isso, situações de injustiça ambiental são recorrentes, e as relações de poder continuam fortalecidas pelo domínio da informação e do dinheiro. Nesse contexto, são verificados avanços tecnológicos substanciais, entre eles a Internet, os quais podem trazer diversos benefícios. Contudo, se questiona quem tem acesso, de que forma tem, e as consequências ambientais de uma sociedade de consumo, em desequilíbrio.

Para esta pesquisa, a teoria de base escolhida foi a Sistêmico-Complexa, como matriz teórica, já que permite um enfoque interdisciplinar entre direito, política, cultura, ecologia e ciência. Quanto ao método de procedimento, fez-se uso da análise bibliográfica e documental, através do acesso a livros, revistas e artigos disponíveis tanto em meio físico quanto virtual, utilizando- se como técnica de coleta de dados a produção de fichamentos e resumos expandidos.

Isto posto, este trabalho foi estruturado em dois capítulos: O primeiro, que discorre acerca da justiça ambiental e o acesso à educação; e o segundo, que aborda as relações entre mídia, informação e o meio ambiente na sociedade de consumo. Após, são apresentadas as conclusões.

## 1 JUSTIÇA AMBIENTAL E EDUCAÇÃO

O ser humano utiliza mais do que a natureza tem condições de recompor o que dela foi retirado, e as catástrofes naturais são o resultado disso. A demanda humana pelo consumo é muito maior do que capacidade de regeneração da natureza. Nesse diapasão, as atividades econômicas possuem um custo social e ambiental, causando externalidades ao meio, que podem ser positivas ou negativas, sendo algumas possíveis de mensurar, outras não. Dessa forma, nem sempre há uma adequada compensação pelo mercado, gerando situações em que poderá alguém causar um prejuízo e nada pagar por ele - aqui entram os conceitos de prevenção e precaução, pois há atividades produtivas em que não é possível medir os riscos potenciais ao meio ambiente.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Para Henri Acserlrad, em “certas combinações de atividades, o meio ambiente transmite impactos indesejáveis (as ditas “externalidades”) que podem fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometa a possibilidade de outras atividades se manterem”.<sup>3</sup> Como exemplo, a situação em que injustiças ambientais atingem a população economicamente vulnerável, quando são ameaçadas ou destruídas as formas não industriais de uso da natureza, como a pequena produção agrícola, a pesca artesanal e o extrativismo, desestabilizadas pelos impactos ambientais de grandes empresas. Nessa esteira, o autor explica a justiça ambiental, a qual implica no amplo e irrestrito acesso a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo a todos, considerando todas as dimensões da sustentabilidade, devendo ser respeitadas a autonomia individual e do grupo, em sua cultura e dignidade.<sup>4</sup> E, no mesmo sentido se posiciona Jerônimo Tybusch, em que, para ele, a questão ambiental deve ser compreendida a partir das multidimensões da sustentabilidade.<sup>5</sup>

Todavia, para a lógica de mercado, a causa ambiental representa um óbice ao ganho de capital, vez que, em curto prazo, não representa ganho financeiro aos detentores das atividades produtivas, os quais não se voltam ao combate das externalidades negativas. Como explica Laymert Garcia dos Santos, é preservado e considerado o que possui valor econômico, enquanto o valor qualitativo, ambiental, vital não é tido como valor.<sup>6</sup> Ademais, Vandana Shiva alerta para a imprescindibilidade de mudança para um modelo econômico alternativo “que não reduza todo e qualquer valor a preços de mercado e toda e qualquer atividade humana ao comércio”.<sup>7</sup>

Como leciona Henri Acserlrad, há uma evidente relação entre as injustiças sociais e a degradação ambiental, e o mercado, sem controle estatal, não atuará na superação deste quadro. Enfrentar a degradação do meio ambiente implica em maior acesso à

<sup>3</sup> ACSERLRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 74.

<sup>4</sup> *Ibidem*. p. 16

<sup>5</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Ecologia Política, Sustentabilidade e Direito. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (org.) *Direitos Emergentes na Sociedade Global*: Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: UNIJUÍ, 2013. p. 221- 267. p. 241.

<sup>6</sup>SANTOS, Laymert Garcia dos. *Politicizar as novas tecnologias: O impacto sócio-técnico da informação digital e genética*. São Paulo: Ed. 34 Ltda, 2003. p. 22.

<sup>7</sup> SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 104.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

democracia e ao empoderamento da população, capaz de se defender da injustiça ambiental.<sup>8</sup>

Ante isso, nesse contexto de externalidades, nas atividades produtivas não é contabilizado o bem-estar de uma comunidade ou a morte da fauna e flora local decorrente das atividades poluidoras exercidas, sendo estes fatores de valor imensurável: É preciso pensar no custo social da produção de determinado bem ou serviço. Assim, em atenção à dimensão econômica da sustentabilidade, Juarez Freitas defende que deve haver “o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos (públicos e privados), dos benefícios e dos custos diretos e indiretos (externalidades)”.<sup>9</sup> Afinal, considerando apenas o aspecto diretamente econômico, o custo menor pode significar o custo proibitivo, quando apreciado em conjunto com as externalidades.<sup>10</sup>

Seguindo nessa linha, a maior parte dos riscos ambientais recai, de forma desproporcional, sobre os que vivem à margem da sociedade e não têm ingerência sobre as decisões administrativas que afetam suas vidas. Assim, estes riscos ambientais acabam sendo induzidos pela atividade humana no uso de recursos naturais e no descarte dos resíduos gerados.<sup>11</sup> Desse modo, os impactos da degradação ambiental não são distribuídos homogeneamente entre todas as pessoas, configurando injustiças ambientais, tendo em vista que aqueles que menos poluem são os que mais sofrem os efeitos da degradação do meio ambiente.

No mais, como se posiciona Juarez Freitas, “populações excluídas ou reprimidas, cedo ou tarde, terão de reagir contra os tentáculos da repressão. Não é exagero, pois, dizer que toda repressão ou iniquidade afigura-se insustentável”.<sup>12</sup> Nesta esteira, as injustiças ambientais são insustentáveis, seja pelo viés dos direitos humanos, seja pelas condições naturais do planeta. Nesta senda, na incidência desigual dos efeitos da degradação ambiental, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), “reconhece que as transformações ambientais têm impacto na efetivação dos

<sup>8</sup>ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba. nº 5, jan./jun. 2002. Curitiba: UFPR, 2002. p. 49-60. p. 51.

<sup>9</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 65.

<sup>10</sup> *Ibidem*. p. 34.

<sup>11</sup> *Loc. cit.*

<sup>12</sup> *Ibidem*. p. 48.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

direitos humanos, direta e indiretamente, sendo os grupos mais vulneráveis seu alvo preferencial".<sup>13</sup>

Quando são reconhecidos direitos fundamentais aos indivíduos, estes têm acesso à cidadania, a qual importa em empoderamento da população. Como afirma Milton Santos, normas inflexíveis fortalecem relações de dominação e prejudicam a população, mas estas normas tendem a ser quebradas.<sup>14</sup> Ser cidadão, em síntese, é estar consciente de seus direitos e deveres, bem como poder exercer todos os direitos fundamentais e garantias caracterizadores do Estado Democrático de Direito. Nesse diapasão, a cidadania ambiental amplia o sentido de cidadania, uma vez que envolve o exercício de todos os direitos, incluídos aqui os da sociobiodiversidade.

Contudo, nem sempre foi assim. A cidadania no sentido amplo de exercício de direitos sociais, de liberdade e de solidariedade é algo recente. Nessa perspectiva, Flávia Piovesan discorre que a concepção moderna de cidadania, até final do século XVIII, era reflexo de um discurso liberal, sem prever direitos que decorressem da intervenção do Estado.<sup>15</sup> Nesse diapasão, os direitos sociais implicam em obrigações do Estado com os indivíduos, de garantia, mediante políticas públicas: o Estado deixa de se abster para ter de atuar nos direitos a prestações sociais.<sup>16</sup> Enquanto isso, os direitos de solidariedade, como os direitos da sociobiodiversidade, implicam uma atuação maior, na medida em que cabem atitudes e abstenções pelo Estado e pela coletividade, em face da solidariedade entre gerações. Todos têm o dever de preservar o meio ambiente.

No entanto, é importante trazer à baila o que observa Amartya Sen: para ele, "a insegurança econômica pode relacionar-se à ausência de direitos e liberdades democráticas".<sup>17</sup> Isto porque, no que concerne à pobreza extrema e à dificuldade de sobreviver com dignidade de uma população, os governos democráticos, por necessitarem de aprovação pública por meio do voto, preocupam-se com estas questões, o que não se vê com tanta evidência em governos autoritários. Ademais, como afirma Norberto Bobbio, "a

<sup>13</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 71.

<sup>14</sup> SEABRA, Odette; CARVALHO, Mônica de; LEITE, José Corrêa (entrevist.). **Território e Sociedade: Entrevista com Milton Santos.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. p. 17.

<sup>15</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 564.

<sup>16</sup> *Ibidem.* p. 565.

<sup>17</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 30.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

democracia é a sociedade dos cidadãos".<sup>18</sup> Não obstante, é importante ressaltar que a pobreza não significa apenas baixa renda, mas também "a privação de capacidades básicas",<sup>19</sup> como o são, por exemplo, longa expectativa de vida, acesso à informação, à educação, ao lazer, entre outros direitos essenciais.

Como Gilberto Velho explana, em uma família que vive na miséria não é tão importante a reprovação do filho na escola, considerando a preocupação constante com a sobrevivência.<sup>20</sup> Ou seja, não há liberdade para escolher como trabalhar, o que consumir, onde morar: Os indivíduos se resignam em aceitar o que está ao seu alcance diante das limitações impostas pela pobreza, a qual se torna um fator limitador inclusive de acesso à cidadania. Para este panorama, Ignacy Sachs exalta o papel do acesso à educação, "na medida em que contribui para o despertar cultural, a conscientização e a compreensão dos direitos humanos, aumentando a adaptabilidade e o sentido da autonomia, bem como a autoconfiança e a autoestima".<sup>21</sup>

No mais, também "o pleno exercício dos direitos políticos é capaz de implicar o 'empoderamento' das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas".<sup>22</sup> É imprescindível, contudo, o acesso pleno à educação, com abordagens inovadoras que estimulem a mudança do *status quo*, para a rejeição de injustiças ambientais e de qualquer medida nociva ao meio ambiente e às comunidades mais pobres: é necessário o acesso à informação ambiental adequada e a meios de interpretar essa informação. Desse modo, se evidencia a possibilidade de os indivíduos contestarem o que lhes é imposto, pois tornam-se capazes de criticar e trazer contribuições para a solução dos problemas de sua comunidade, compreendendo sua participação na condução dos rumos do local onde vivem, para preservação do meio ambiente às futuras gerações e em contraposição às injustiças ambientais.

Contudo, esta educação deve ser constante, "inteiramente destinada a estimular uma aprendizagem para a vida toda, de ordem a construir uma sociedade

<sup>18</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 21.

<sup>19</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 35.

<sup>20</sup> VELHO, Gilberto. *Individualismo e Cultura*. Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. 7. reimp. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 21.

<sup>21</sup> SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 82.

<sup>22</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 61.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

intertemporalmente justa”.<sup>23</sup> No entanto, para este empoderamento da população, Amartya Sen defende o equilíbrio entre o Estado e o mercado, haja vista “a possibilidade de que, em certas circunstâncias, as motivações do lucro privado podem realmente ser contrárias aos interesses sociais”.<sup>24</sup> No mesmo sentido, também se posiciona Ignacy Sachs, em que, para ele, ainda quando bem sucedido, o crescimento econômico promovido pelo mercado traz resultados sociais opostos: “as diferenças sociais aumentam, a riqueza se concentra na mão de uma minoria, com marginalização simultânea de uma parcela importante da população”.<sup>25</sup>

Desse modo, é importante que o Estado exerça seu papel de controle em prol da maximização do bem estar comum, a fim de que o mercado não seja livre a ponto de alguns grupos serem privilegiados, em face de que outros sejam prejudicados, o que coloca em xeque o efetivo acesso à cidadania. A atuação estatal deve o ser de modo que não se permita mais liberdade a uns do que a outros. Soma-se a isso a importância do “estímulo à criatividade das camadas populares, associado à preocupação de garantir espaço para a continuidade de tradições valorizadas pelos grupos”,<sup>26</sup> para que a informação referente aos conhecimentos tradicionais também seja difundida - e incentivada, até mesmo para a preservação destas culturas historicamente oprimidas.

## 2 RELAÇÕES ENTRE MÍDIA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE NA SOCIEDADE DE CONSUMO

Apesar do alcance mundial das redes e da informação e o desenvolvimento tecnológico e da comunicação, a exclusão social persiste. Nesse contexto, o direito de acesso à informação é um direito humano fundamental que, para Flávia Piovesan, surge “em uma sociedade global em que o bem-estar e o desenvolvimento estão condicionados, cada vez mais, pela produção, distribuição e uso equitativo da informação,

<sup>23</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 173.

<sup>24</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 50.

<sup>25</sup> SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 118.

<sup>26</sup> VELHO, Gilberto. *Projeto e Metamorfose: Antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. p. 39.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

do conhecimento e da cultura".<sup>27</sup> Isto posto, a capacidade interativa da Internet permite um grande acesso à informação pelas massas, auxiliando na formação de movimentos populares. Com a Internet, houve a superação de uma mídia tradicional e centralizada, para uma mídia interativa que possibilita aos indivíduos escolherem pela informação no momento e no formato que lhes aprouver. Nessa esteira, celebridades aderem a movimentos de conscientização, alcançando resultados interessantes, através de seu poder de influência popular. Contudo, fica o alerta de Manuel Castells, em que “todas as tecnologias podem ser utilizadas tanto para a opressão como para a libertação e que as redes tanto ligam quanto afastam, incluem e excluem, dependendo dos seus programas e da sua configuração”.<sup>28</sup> Assim, o desenvolvimento tecnológico e as facilidades de acesso à informação, cujo escopo seria o de aproximar os indivíduos, pode contribuir para reforçar a exclusão social.

Nesse contexto, Rafael de Oliveira alerta que a confusão entre informação e entretenimento acaba por tratar assuntos de forma superficial, não contribuindo na formação de consciência acerca dos problemas sociais. No mais, “a informação é cada vez mais produzida como mercadoria e bem de consumo comercializável e não como algo público”,<sup>29</sup> sendo a mídia direcionada não aos cidadãos, mas aos consumidores. Do mesmo modo, o jornalismo, com suas estratégias de comunicação que representam a vontade de elites econômicas e políticas, distorcendo por vezes a verdade real.<sup>30</sup>

Não obstante este quadro, é um avanço que as redes sejam úteis para maior espaço e voz aos *de baixo*, aos movimentos sociais, historicamente marginalizados, porém agora mais atuantes e contestadores da dominação a que submetidos. O mundo virtual tem tomado tamanha dimensão na vida das pessoas que se defende o direito humano de acesso à Internet, pois há um significativo grupo distante dessa tecnologia, e que vive à margem

<sup>27</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 254.

<sup>28</sup> CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. p. 458.

<sup>29</sup> OLIVEIRA, Rafael Santos de. *A mídia como ator emergente das relações internacionais: Seu protagonismo no uso do soft power frente aos desafios das mudanças climáticas*. 2010. 418 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2010. Disponível em: <[https://www.academia.edu/37262155/TESE\\_DE\\_DOUTORADO\\_A\\_M%C3%88DIA\\_CO-MATOR\\_EMERGENTE\\_DAS\\_RELAC%C3%87%C3%95ES\\_INTERNACIONAIS\\_SEU\\_PROTAGONISMO\\_NO\\_USO\\_DO\\_SOFT\\_POWER\\_FRENTE\\_AOS\\_DESAFIOS\\_DAS\\_MUDAN%C3%87AS\\_CLIM%C3%88TICAS](https://www.academia.edu/37262155/TESE_DE_DOUTORADO_A_M%C3%88DIA_CO-MATOR_EMERGENTE_DAS_RELAC%C3%87%C3%95ES_INTERNACIONAIS_SEU_PROTAGONISMO_NO_USO_DO_SOFT_POWER_FRENTE_AOS_DESAFIOS_DAS_MUDAN%C3%87AS_CLIM%C3%88TICAS)>. Acesso em: 20 fev. 2019. p. 153.

<sup>30</sup> *Loc. cit.*



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

dessa realidade. Entretanto, ao passo que é facilitado o acesso às informações, os usuários não necessariamente estão preparados para elas.

O desenvolvimento tecnológico está mudando as formas de se relacionar em sociedade, de produzir, de pensar, de consumir, de vender. A Internet permite o acesso a uma imensa diversidade de informações, inclusive atividades culturais antes distantes, mas prejudica as relações interpessoais e até mesmo o humano sentimento de empatia. Também, pela facilidade com que qualquer pessoa pode produzir informação, abre margem para o compartilhamento das chamadas *fake news*, notícias falsas e teorias conspiratórias, que se tornam um desserviço à população de pouco acesso à educação, visto que sua capacidade de interpretação e de crítica é reduzida. Estas informações falsas podem ser intencionalmente produzidas por pessoas com interesse de manipular a população, uma vez que podem instaurar sentimentos como o medo e a raiva, por fatos que sequer aconteceram. Ou, também, podem representar a ingenuidade do imaginário popular, com suas credíncies. De fato, as informações estão disponíveis, mas o acesso adequado resta prejudicado e, ademais, indivíduos de parcós recursos econômicos permanecem fora do alcance da Internet e tudo que a envolve.

Questões debatidas entre a elite intelectual são uma realidade distante do grande público, que tem acesso a estes conteúdos através da mídia, a qual adapta a linguagem, explica, e se constitui, talvez, no único canal de comunicação nesse sentido. O mesmo ocorre com a problemática ambiental. Contudo, apesar deste importante papel desempenhado, a abordagem utilizada nem sempre é adequada, por se submeter aos interesses comerciais da mídia, que busca audiência e aceitação. Rafael de Oliveira infere que a mídia prioriza o inesperado ao invés da informação útil e que agrega valor, pois tende a abordar a temática ambiental “tão somente sob um viés catastrófico que, geralmente, vem acompanhado de uma cobertura irregular, superficial e com equívocos conceituais”.<sup>31</sup> Assim, tornando-se evidente o mecanismo desta relação, alguns cientistas, ao invés de se utilizar somente de revistas acadêmicas, a fim de obter a atenção direta do

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Rafael Santos de. *A mídia como ator emergente das relações internacionais: Seu protagonismo no uso do soft power frente aos desafios das mudanças climáticas*. 2010. 418 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2010. Disponível em: <[https://www.academia.edu/37262155/TESE\\_DE\\_DOUTORADO\\_A\\_M%C3%89DIA\\_COLOMBO\\_ATOR\\_EMERGENTE\\_DAS\\_RELAC%C3%87%C3%95ES\\_INTERNACIONAIS\\_SEU\\_PROTAGONISMO\\_NO\\_USO\\_DO\\_SOFT\\_POWER\\_FRENTES\\_AOS\\_DESAFIOS\\_DAS\\_MUDAN%C3%87AS\\_CLIM%C3%81TICAS](https://www.academia.edu/37262155/TESE_DE_DOUTORADO_A_M%C3%89DIA_COLOMBO_ATOR_EMERGENTE_DAS_RELAC%C3%87%C3%95ES_INTERNACIONAIS_SEU_PROTAGONISMO_NO_USO_DO_SOFT_POWER_FRENTES_AOS_DESAFIOS_DAS_MUDAN%C3%87AS_CLIM%C3%81TICAS)>. Acesso em: 20 fev. 2019. p. 316.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

público popular, “procuraram dirigir-se ao público e aos políticos na primeira pessoa, escrevendo, por exemplo, livros populares”<sup>32</sup> - Fritjof Capra é um deles.

Milton Santos se manifesta acerca da mediação pela mídia:

A mediação interessada, tantas vezes interesseira, da mídia, conduz, não raro, à doutorização da linguagem, necessária para ampliar o seu crédito, e à falsidade do discurso, destinado a ensombrecer o entendimento. O discurso do meio ambiente é carregado dessas tintas, exagerando certos aspectos em detrimento de outros, mas, sobretudo, mutilando o conjunto.<sup>33</sup>

É preciso cuidado com as informações repassadas, que podem representar apenas uma parte do todo complexo que é a natureza. De fato, se está em meio a uma crise ambiental, e esta problemática é séria e relevante o suficiente para que seja repensada a forma de ver o mundo. Contudo, verifica-se um forte sensacionalismo midiático e mercadológico, sob interesses obscuros e específicos, que incute um medo constante nos indivíduos, e os avanços tecnológicos contribuem para que isto tome grandes proporções em curto prazo, tornando-se uma constante. “Se antes a Natureza podia criar o medo, hoje é o medo que cria uma Natureza mediática e falsa, uma parte da Natureza sendo apresentada como se fosse o todo”:<sup>34</sup> As pessoas, influenciadas pelo medo, têm mudada a sua percepção de mundo, são facilmente dominadas e, porque não dizer, têm sua integridade ameaçada. Impende que haja atuação com responsabilidade, em atenção a todas as dimensões da sustentabilidade, pois o medo é instrumento para a dominação.

Consigna-se que a comunicação voltada às massas, embora seja primordialmente efetuada pela grande mídia, é bastante heterogênea, não há um fluxo unidimensional, até porque há diversos interesses em questão. Para Gilberto Velho, a cultura popular é como o inverso da cultura da elite, e está relacionada “não só à desigualdade econômica e política como, de um modo geral, a visões de mundo e experiências sociais peculiares”.<sup>35</sup> Assim, cada indivíduo, em contato com a informação, vai interpretá-la de acordo com suas

<sup>32</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. p. 423.

<sup>33</sup> SANTOS, Milton. 1992: A redescoberta da natureza. In: **Estudos Avançados**. 1992. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000100007) >. Acesso em: 31 jan. 2019. p. 95-106. p. 101.

<sup>34</sup> *Loc. cit.*

<sup>35</sup> VELHO, Gilberto. **Projeto e Metamorfose: Antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. p. 36.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

experiências pessoais. Então, se pode afirmar que as vivências no meio religioso, na comunidade, na escola, no ambiente de trabalho, etc., influenciam em como o indivíduo, parte da massa, reage à informação que recebe. E há os grupos sociais, cuja identificação entre indivíduos é semelhante, que convivem entre si na sociedade como um todo, ora em relações de dominação ou de outras formas, em interação constante.

Entretanto, para Jerônimo Tybusch, devido à “carência educacional e fraca instrução, bem como pelo tempo absorvido na ‘lida’ diária em busca da sobrevivência”,<sup>36</sup> considerável parcela da população não tem participação política ativa. Nesta esteira, em uma condição de vida precária, não se vislumbram outras perspectivas. No mais, Amartya Sen defende que, ao invés do baixo nível de renda, a privação de capacidades seja utilizada como critério em políticas estatais,<sup>37</sup> para, a partir disso, “ver as pessoas - mesmo os beneficiários - como agentes, em vez de pacientes inertes”.<sup>38</sup> Nesse sentido, ao colocar em prática políticas públicas, que o seja de modo a promover o respeito próprio dos indivíduos, a torná-los capazes de mudar sua condição, para que todos possam participar ativamente do desenvolvimento, e disso vem o empoderamento.

Juarez Freitas defende o acesso à educação como uma das dimensões da sustentabilidade, considerando a correlação direta entre degradação ambiental e educação em condições inadequadas. Assim, urge que as dimensões da sustentabilidade estejam em sincronia, pois, “o atraso em uma delas (no caso, a ambiental), acarreta o atraso das demais dimensões. Na natureza o interrelacionamento é dado inelutável.”<sup>39</sup>

Nessa esteira, diante da complexidade da crise ambiental que se vive, é basilar uma visão multidimensional, assim como políticas públicas que refletem esta amplitude, pois se um aspecto vai bem e outro não, o todo permanece prejudicado. Nesse sentido, a dimensão social da sustentabilidade é a que implica em condições propícias para o incentivo às potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio.<sup>40</sup> Nessa linha também se posiciona Morato Leite acerca da relevância da formação de uma

<sup>36</sup>TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Ecologia Política, Sustentabilidade e Direito. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (org.). *Direitos Emergentes na Sociedade Global*: Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 221 - 267. p. 235.

<sup>37</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 157.

<sup>38</sup> *Ibidem*. p. 163.

<sup>39</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 36.

<sup>40</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 60.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

consciência ambiental na população, para que participe ativamente, pois, “o desenvolvimento de novos padrões cognitivos, fundamentados na complexidade do meio ambiente, permitirá a reconstrução de pensamentos e a reformulação de ideias que reconheçam o valor intrínseco do meio ambiente”.<sup>41</sup> No mais, a crise ambiental é resultado do modo como o mundo é visto e, sendo assim, é necessário um trabalho social de conscientização para que haja uma mudança coletiva no modo de observar a natureza.

O acesso à educação ambiental adequada leva, também, à discussão e reorientação de novos comportamentos sociais. Contudo, para Manuel Castells, no que concerne à conscientização social, esta se mostra mais eficiente quando os indivíduos têm contato com imagens ou catástrofes, tornando-os mais sensíveis à temática, *o sentir na pele*, o que os faz mais abertos “a mudar as suas opiniões enraizadas, e por conseguinte mais capazes de as relacionar com as mensagens ambientalistas”.<sup>42</sup> Ou seja, a mudança de atitude pelos indivíduos é um passo na transição para a sustentabilidade.

Na atualidade, essa conscientização é primordial. Afinal, na economia de mercado vigente, compra-se de tudo, o consumismo não é mais resultado de necessidades humanas e sim, do desejo de ter tudo o que pode ser vendido, seja pela busca de uma realização pessoal ou de um ideal a ser atingido. No entanto, nota-se que este consumo tem uma forte característica econômica, pois muitos sequer têm a possibilidade de escolher comprar, em vista das parcias condições de vida que levam. Zigmunt Bauman menciona que “são os grandes e poderosos que evitam o durável e desejam o transitório, enquanto os da base da pirâmide – contra todas as chances – lutam desesperadamente para fazer suas frágeis, mesquinhos e transitórios posses durarem mais tempo”.<sup>43</sup> Para Hannah Arendt, “os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência”:<sup>44</sup> Criam-se confortos que se tornam necessidades, pois não se consegue renunciar à comodidade e retornar à vivência anterior. Desse modo, tem-se uma existência condicionada às coisas. No mais, ressalte-se a necessidade humana de substituir as coisas, sem considerar sua durabilidade, pelo ciclo

<sup>41</sup> LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 157 -242. p. 181.

<sup>42</sup> CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.p. 417.

<sup>43</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 21.

<sup>44</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. p. 17.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

consumista incentivado pela mídia e pelo *status social*.<sup>45</sup> O ser humano se acostuma a este modo de viver, e esta dependência humana em relação aos recursos naturais do planeta faz destes a condição que possibilita ao ser humano estar na Terra como lhe aprouve estar. Inclusive, na sociedade de consumo tudo se escolhe, menos a compulsão por escolher, que se torna um vício não percebido.<sup>46</sup> Pelo estímulo a consumir, indivíduos adquirem vícios, em busca do prazer da realização pessoal no consumo, tudo manipulado pelo mercado no anseio de equilibrar as demandas a tamanha oferta.

Assim, é primordial que haja adequado acesso à informação, o que é uma questão também educacional, para a formação de uma consciência coletiva a respeito dos problemas ambientais - muitos deles decorrentes do consumo, o qual, para Hannah Arendt, passou a se voltar às superficialidades da vida, e não mais às necessidades.<sup>47</sup>

Conforme demonstrado, a promoção de políticas públicas é essencial neste contexto, na medida em que o comportamento do mercado, sem regulação, é incentivar o consumo do que oferece. O Estado tem uma função deveras importante na efetivação do empoderamento da população, bem como na regulação do que o mercado oferece, a fim de proporcionar todas as dimensões da sustentabilidade. Contudo, como leciona Juarez Freitas, “para crises sistêmicas, impõem-se soluções sistêmicas, estruturais e interdisciplinares, cooperativas e globais com o engajamento de todos, não apenas dos governos”,<sup>48</sup> ou seja, muito embora o Estado seja um dos protagonistas da mudança que se requer, não é o único.

Como continua o autor, “a sustentabilidade implica a prática da equidade, na relação com as gerações futuras e, ao mesmo tempo, a realização da equidade no presente”,<sup>49</sup> no sentido de promover o melhor bem estar para todos, e não permitindo situações de injustiça ambiental. Ademais, o acesso à cidadania se ressalta nesse ponto, na medida em que a sustentabilidade requer cidadãos críticos e atuantes, participantes do desenvolvimento, afinal a solidariedade intergeracional é responsabilidade de todos. Nesse sentido, o tratamento dos problemas ambientais, como se manifesta Manuel Castells, “requer uma transformação nos meios de produção e de consumo, bem como de nossa

<sup>45</sup> *Ibidem*. p. 138.

<sup>46</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 86.

<sup>47</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.* p. 146.

<sup>48</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 51.

<sup>49</sup> *Ibidem*. p. 53.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

organização social e nossas vidas pessoais”.<sup>50</sup> Nesse ponto, a sustentabilidade em suas multidimensões envolve desde boas condições de trabalho até a segurança, a alimentação adequada, a informação, a democracia, a educação, entre outros aspectos imprescindíveis ao bem estar, e que estão sistematicamente interligados.

## CONCLUSÃO

O meio ambiente é um bem coletivo do qual todos usufruem, incluindo as presentes e futuras gerações. Aqui, não cabe a lógica de mercado de que tudo pode ser vendido ou gerar lucro, uma vez que esta se volta aos bens privados, não sendo aplicável ao que é coletivo. O que se demanda, aqui, são medidas alternativas, em uma conscientização envolvendo mercado, indivíduos e Estado, com um público atento à atuação das empresas, as quais podem ter um retorno positivo ou negativo conforme forem suas práticas em relação ao meio ambiente e às comunidades envolvidas pelas externalidades.

Para isso, é necessário o efetivo acesso à informação, o qual corresponde a avanços contra a desigualdade social e a degradação ambiental, pois interrelacionados, uma vez que se dá o empoderamento de grupos outrora marginalizados e alvos fáceis de injustiças ambientais. Também, no que se refere às mídias e novas tecnologias, é imprescindível que o usuário tenha acesso à informação adequada, e não a serviço de instrumentos de dominação, para a formação de consciência acerca das problemáticas sociais e ambientais, de modo que, em contato com a informação, esta não seja recebida de forma passiva. Os indivíduos precisam ser capazes de atuar em prol do meio ambiente e de suas comunidades e culturas. Do mesmo modo, a Internet, ao passo que facilita a divulgação de informações e permite maior participação dos usuários, pode ser proibitiva a públicos que não disponham de condições financeiras e educacionais para acessá-la e, assim, apesar dos aparentes benefícios, pode representar uma bolha informacional.

No mais, o anseio por justiça ambiental também significa a busca da sustentabilidade, a qual deve ser observada em todas as suas dimensões, que estão diretamente relacionadas: a econômica, a social, a política e a ambiental voltadas para o

<sup>50</sup> CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 141.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

bem comum. Todas as esferas devem estar em equilíbrio, ou a crise ambiental se agravará. A mudança de percepção do mundo é parte desta conscientização, que envolve desde práticas empresariais e industriais a relações de consumo e desperdício de recursos ambientais, e o Estado se encontra no epicentro da regulação e incentivo de condutas em prol de uma sociedade sustentável e justa.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba. nº 5, jan./jun. 2002. Curitiba: UFPR, 2002. p. 49-60.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 157 -242.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. **A mídia como ator emergente das relações internacionais: Seu protagonismo no uso do soft power frente aos desafios das mudanças climáticas**. 2010. 418 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2010. Disponível em: <[https://www.academia.edu/37262155/TESE\\_DE\\_DOUTORADO\\_A\\_M%C3%89DIA\\_CO%20M%20ATOR\\_EMERGENTE\\_DAS\\_RELAC%C3%87%C3%95ES\\_INTERNACIONAIS\\_SEU\\_PROTAGONISMO\\_NO\\_USO\\_DO\\_SOFT\\_POWER\\_FRENTE\\_AOS\\_DESAFIOS\\_DAS\\_MUDAN%C3%87AS\\_CLIM%C3%89TICAS](https://www.academia.edu/37262155/TESE_DE_DOUTORADO_A_M%C3%89DIA_CO%20M%20ATOR_EMERGENTE_DAS_RELAC%C3%87%C3%95ES_INTERNACIONAIS_SEU_PROTAGONISMO_NO_USO_DO_SOFT_POWER_FRENTE_AOS_DESAFIOS_DAS_MUDAN%C3%87AS_CLIM%C3%89TICAS)>. Acesso em: 20 fev. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Politicar as novas tecnologias:** O impacto sócio-técnico da informação digital e genética. São Paulo: Ed. 34 Ltda, 2003.

SANTOS, Milton. 1992: A redescoberta da natureza. In: **Estudos Avançados**. 1992. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000100007)>. Acesso em: 31 jan. 2019. p. 95-106.

SEABRA, Odette; CARVALHO, Mônica de; LEITE, José Corrêa (entrevist.). **Território e Sociedade:** Entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria:** a pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2001.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Ecologia Política, Sustentabilidade e Direito. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global:** Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 221 - 267.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura.** Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VELHO, Gilberto. **Projeto e Metamorfose:** Antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.